1501

CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE Lei nº 06/89

AUTOR: Chefe do Executivo

ASSUNTO: "Autoriza o Poder Executivo a firmar convênio c/o Est. de S.P., por intermédio da Secretaria da Agricultura p/ melhorar o atendimento da Casa da Agricultura e dá outras providências".

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

MENSAGEM Nº 05. IBIÚNA, 08 DE FEVEREIRO DE 1989.

Copias aos Snos. Vereadores e respectivos comissões. 8/2/89.

Senhor Presidente:

O presente Projeto de Lei, sob o nº 03, desta data, de nossa autoria, tem por objetivo autorizar o Executivo Municipal a firmar convênio com o Governo do Estado de São Paulo, através da Secretaria de Estado da Agricultura, visando o esforço conjunto, (Município e Estado), no sentido de melhorar o atendimento ao público na Casa da Agricultura desta cidade.

A melhoria, meta desta proposição, resume-se na contratação de pessoal e aquisição de materiais necessários à execução dos Programas desenvolvidos pela Secretaria da Agricultura.

O convênio referido será firmado nos termos da minuta anexa ao projeto de lei que ora encaminhamos à apreciação dessa Egrégia Câmara.

Solicitamos a V. Exa. que a presente proposição seja deliberada ao prazo máximo de que trata o § 1º do artigo 26 da Lei Orgânica dos Municípios.

Reiteramos a V. Exa., na oportunidade, nossos protestos de estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

JONAS DE CAMPOS
PREFEITO MUNICIPAL

SECRETARIA ADMINISTRATIVA
Projeto de Lei n.º 06/89
Recebido em 08 de 02 de 1989
Prazo vence em 19 de 03 de 1989
Recebido por

AO
EXMO. SR.
DR. TADEU ANTONIO SOARES
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA.
N E S T A.

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

fls 03

PROJETO DE LEI Nº 06/89.
DE 08 DE FEVEREIRO DE 1989.

Autoriza o Poder Executivo a firmar convênio com o Governo do Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria da Agricultura visando o desenvolvimento de esforços para melhorar o atendimento da Casa da Agricultura e dá outras providências.

JONAS DE CAMPOS, Prefeito do Município de Ibiúna-SP., usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Ibiúna aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º.- Fica o Poder Executivo autorizado a firmar com o Governo do Estado de São Paulo, através da Secretaria da Agricultura, Convênio e respectivos Termos Aditivos, tendo como objetivo a comunhão de esforços no sentido de dotar a Casa da Agricultura de Ibiúna dos recursos humanos e/ou materiais necessários à execução dos Programas desenvolvidos pela Secretaria.

Artigo 2º.- O prazo de duração do convênio será aquele consignado no Convênio, que também fixará as obrigações de ambas as partes.

Artigo 3º.- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ibiúna, aos 08 dias do mês de fevereiro de 1989.

JONAS DE CAMPOS
PREFEITO MUNICIPAL

APROVADO
CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA
EM 13/2/89
PRESIDENTE SECRETÁRIO

SECRETARIA DA AGRICULTURA
GABINETE DO SECRETÁRIO

TERMO DE CONVÊNIO QUE, ENTRE SI, CELEBRAM O ESTADO DE SÃO PAULO, ATRAVÉS DA SECRETARIA DA AGRICULTURA E O MUNICÍPIO DE CAPÃO BONITO.

Aos dias do mês de do ano de mil novecentos e oitenta e sete , o Estado de São Paulo, através da Secretaria da Agricultura, doravante denominada SECRETARIA, neste ato representada pelo seu Titular, DEPUTADO TIDEI DE LIMA, devidamente autorizado nos termos do Decreto de 21.08.84, e o Município de , doravante denominado PREFEITURA, neste ato representado pelo seu Prefeito, , devidamente autorizado nos termos da Lei nº , de / / , resolveram celebrar o presente Convênio, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente convênio tem por objeto a conjunção de esforços no sentido de dotar a Casa da Agricultura dos recursos humanos e/ou materiais, necessários à execução dos Programas desenvolvidos pela SECRETARIA.

De conseqüência, constitui objeto mediato do convênio a contratação de pessoal técnico de nível superior, pela PREFEITURA, e sua colocação, para prestação de serviços na Casa da Agricultura, do Município de CAPÃO BONITO.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES

1. COMUNS:

a) proporcionar facilidades para fluxo de dados e informações;

b) supervisionar a implantação e desenvolvimento das ações decorrentes do presente convênio.

2. DA SECRETARIA:

a) fixar o número e formação profissional do pessoal necessário ao desenvolvimento de programas no Município, de com-

formidade com o Plano de Trabalho a ser elaborado pela SECRETARIA, o qual passará a fazer parte integrante do presente;

b) destinar recursos financeiros à PREFEITURA para cobrir o pagamento de despesas decorrentes do presente, no montante de .x.x.x.x.x.x.x.x(Cento e quarenta e tres mil cruzados.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.), que onerará a classificação orçamentária [illegible] do orçamento vigente;

c) providenciar a previsão no orçamento anual, para os exercícios subseqüêntes, dos recursos financeiros necessários para fazer face as despesas decorrentes deste convênio;

d) prestar assistência técnica à PREFEITURA.

3. DA PREFEITURA:

a) durante o período de duração do convênio, colocar pessoal à disposição das Unidades da SECRETARIA e/ou Programas, de acordo com o estabelecimento na alínea a, inciso 2, da presente cláusula;

b) providenciar os instrumentos legais e regulamentares ao nível municipal que viabilizem a execução do presente instrumento;

c) recrutar, selecionar e admitir pessoal, com observância dos requisitos estabelecidos pela SECRETARIA;

d) apresentar à SECRETARIA, a documentação comprobatória da contratação de pessoal, dentro do prazo - impretcrível - de 15 (quinze) dias, a contar da data da liberação do recurso;

e) encaminhar à SECRETARIA curriculum vitae, devidamente instruído, do pessoal contratado;

CLÁUSULA TERCEIRA - DA COORDENAÇÃO DO CONVÊNIO

A coordenação do convênio ficará a cargo do Gabinete do Secretário da Agricultura - GSA e do Poder Executivo Municipal, no âmbito de suas respectivas competências:

a) competirá à SECRETARIA, através de seu órgão competente, a execução e o acompanhamento dos objetivos do presente convênio;

b) caberá à PREFEITURA à administração dos recursos financei-

c) o pessoal colocado à disposição da Casa da Agricultura e/ ou Programas da SECRETARIA ficará subordinado, no desempenho de seus encargos, às Delegacias Agrícolas da Região;

d) a Delegacia Agrícola deverá informar mensalmente à PREFEITURA a freqüência do pessoal colocado à sua disposição.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

O presente instrumento terá vigência de 05 (cinco) meses a contar da data de sua assinatura.

CLÁUSULA QUINTA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Os pagamentos efetuados pela PREFEITURA, com recursos oriundos da SECRETARIA são de sua inteira responsabilidade perante o Egrégio Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, devendo ser encaminhada à SECRETARIA cópia da prestação de contas a ser apresentada a essa Entidade.

CLÁUSULA SEXTA - DAS ALTERAÇÕES

O presente convênio poderá ser aditado mediante termos próprios, obedecidas as disposições legais e regulamentares vigentes.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de São Paulo, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para nele serem dirimidas as questões oriundas do presente convênio.

E, por estarem as partes de acordo, assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito de direito, na presença das testemunhas abaixo nomeadas.

CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA

CERTIDÃO:

Certifico que o Projeto de Lei nº. 06/89 de autoria do Chefe do Executivo deu entrada na Secretaria Administrativa da Câmara no dia 08 p. passado.
Certifico mais, o referido Projeto foi lido na Sessão Ordinária do mesmo dia, foram extraídas fotocópias aos Srs. Vereadores e, nesta data encaminhado às Comissões, conforme Despacho do Sr. Presidente.
Ibiúna, 09 de fevereiro de 1989.

AMAURI GABRIEL VIEIRA
Auxiliar de Encarregado da Secretaria Administr.

CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA

PROJETO DE LEI Nº. 06/89
COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO
COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO
PARECER EM CONJUNTO
AUTOR:- CHEFE DO EXECUTIVO
RELATOR:- VEREADOR ANTONIO CARLOS DE MORAES

O presente Projeto de Lei visa autorizar o Poder Executivo a firmar convênio com o Governo do Estado ' de São Paulo, por intermédio da Secretaria da Agricultura visando o desenvolvimen o de esforços para melhorar o atendimento da Casa da Agricultura e dá outras providências.

O presente Projeto é legal e constitucional, pois vem acompanhado do referido convênio a ser celebrado nada havendo que impeça a sua aprovação.

Somos, pois, pela aprovação.

Ao Plenário que é soberanos em suas decisões.

Sala das Comissões, 13 de fevereiro de ' 1989.

Antonio Carlos de Moraes
Relator - Pres. Comissão de Justiça e Redação

Membros: José Jorge Rabelo Luiz Clemente Machado

Satio Teramae
Pres. Comissão de Finanças e Orçamento

Membros: Waldomiro Ferreira de Campos Ivo Irineu Soares de Campos.

CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA

APROVADO
CAMARA MUNICIPAL DE IBIUNA
Em 13 de 02 de 1989.
PRESIDENTE
SECRETÁRIO

REQUERIMENTO DE URGÊNCIA ESPECIAL

Considerando que o Chefe do Executivo solicita autorização legislativa para celebrar convênio com o Governo do Estado de São Paulo, através da Secretaria de Estado da' Agricultura, visando o esforço conjunto (Município e Estado),' no sentido de melhorar o atendimento ao público na Casa da Agricultura desta cidade.

Considerando que com a aprovação do referido' Projeto, a meta desta proposição é a contratação de pessoal e' aquisição de materiais necessários à execução dos Programas desenvolvidos pela Secretaria da Agricultura, imprescindíveis para o nosso Município que é essencialmente agrícola.

Diante do exposto REQUEREMOS à Mesa, seja o ' Projeto de Lei nº. 06/89 colocado em Regime de Urgência Especial, conforme o disposto nos artigos 132 e seus ítens, e 133' do Regimento Interno desta Casa de Leis.

Sala Vereador Raimundo de Almeida Lima, em 13 de fevereiro de 1989.

Peramão

Peramão

Helio Roberto

Fortunato Coelho Ramalho

Celestino Rodrigues de Oliveira

CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE

fls 10

AUTÓGRAFO DE LEI Nº. 04/89

Autoriza o Poder Executivo a firmar convê-- nio com o Governo do Estado de São Paulo, ' por intermédio da Secretaria da Agricultura visando o desenvolvimento de esforços para' melhorar o atendimento da Casa da Agricultu ra e dá outras providências.

JONAS DE CAMPOS, Prefeito do Município de ' Ibiúna-SP., usando das atribuições que lhe' são conferidas por lei,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Ibiúna aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º.- Fica o Poder Executivo autoriza do a firmar com o Governo do Estado de São Paulo, através da' Secretaria da Agricultura, Convênio e respectivos Termos Aditivos, tendo como objetivo a comunhão de esforços no sentido de dotar a Casa da Agricultura de Ibiúna dos recursos humanos e/ou materiais necessários à execução dos Programas desenvolvidos pela Secretaria.

Artigo 2º.- O prazo de duração do convênio' será aquele consignado no Convênio, que também fixará as obri gações de ambas as partes.

Artigo 3º.- Esta lei entrará em vigor na da ta de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal' de Ibiúna, em 14 de fevereiro de 1989.

Dr. Tadeu Antonio Soares
Presidente

Waldomiro Ferreira de Campos
1º Secretário

Satio Teramae
2º Secretário

CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE

Ofício GPC nº. 180/89 — Ibiúna, 14 de fevereiro de 1989.

SENHOR PREFEITO:

Através do presente, encaminho a Vossa Excelência o AUTÓGRAFO DE LEI Nº. 04/89, referente ao Projeto de Lei nº. 06/89 que "Autoriza o Poder Executivo a firmar convênio com o Governo do Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria da Agricultura visando o desenvolvimento de esforços para melhorar o atendimento da Casa da Agricultura e dá outras providências, aprovado na Sessão Ordinária do dia 13 p. passado.

Sem mais, valho-me do ensejo para apresentar--lhe os protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

DR. TADEU ANTONIO SOARES
PRESIDENTE

AO EXMO. SR.
JONAS DE CAMPOS
DD. PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IBIÚNA
N E S T A.

CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA

fls 12

CERTIDÃO:

Certifico que o Projeto de Lei nº. 06/89 recebeu Parecer em conjunto das Comissões de Justiça e Redação, Finanças e Orçamento no expediente da Sessão Ordinária do dia 13 p. passado.

Certifico mais, o referido Projeto recebeu Requerimento de Urgência Especial para discussão e votação na Ordem do Dia da mesma Sessão, sendo que o Requerimento colocado em votação nominal foi aprovado com o Voto contrário da N.V. Neusa Ferreira de Souza, ausente o N.V. João Duarte Martins.

Certifico finalmente, que o Projeto de Lei nº. 06/89 colocado em discussão e votação na Ordem do Dia foi aprovado por unanimidade, e em face de sua aprovação foi expedido o Autógrafo de Lei nº. 04/89, encaminhado através do ofício GPC nº. 180/89 da presente data.

Ibiúna, 14 de fevereiro de 1989,

AMAURI GABRIEL VIEIRA
Auxiliar de Encarregado da Secretaria Administr.